



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



13-12-16

SEB

=====
31TC-018992/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura – Gabinete do Secretário.

Entidade Beneficiária: POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Responsáveis: Angelo Andre Matarazzo, Luiz Celso Vieira Sobral, Marcelo Mattos Araujo, Sergio Tiezzi Junior e Clóvis de Barros Carvalho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$ 2.574.971,85.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

=====

1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se da comprovação da aplicação de recursos públicos, no valor de R\$ 3.345.375,85¹, repassados, no exercício de 2012, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA à OS INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA - POIESIS**, em razão de contrato de gestão², celebrado em 29-06-12, tendo por objeto o fomento e a operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços na área de Museologia na Casa das Rosas e na Casa Guilherme de Almeida.

1.2 A **Fiscalização** (fls. 66/74) constatou as seguintes ocorrências:
a) ausência de demonstração da economicidade ocorrida no exercício de 2012, no parecer conclusivo, deduzindo ter havido infração ao

¹ Referente ao repasse no período de R\$ 2.544.312,00, acrescido de rendimento proveniente de aplicação financeira de R\$ 30.659,85, da primeira parcela de saldo de contrato de gestão anterior R\$ 770.404,00 (fl. 53). A OS ainda teve disponibilizada outras receitas obtidas no período de R\$ 33.973,84.

² Julgado regular pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2015, pelo voto dos e. Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo – TC-026317/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



inciso VI do artigo 627 das Instruções nº 01/2008;

b) descumprimento do artigo 2º, I, “c” e “d”, c/c artigo 3º e incisos, da Lei federal nº 9.637/98, por inobservância dos percentuais mínimos de membros do poder público e da comunidade no Conselho de Administração da OS.

1.3 A **Secretaria da Cultura** (fl. 82) encaminhou os esclarecimentos prestados pela Coordenadoria da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, Unidade Gestora do contrato (fls. 96/103), como segue:

a) com relação à eventual infração ao inciso VI do artigo 627 das Instruções nº 01/2008 -> não cabe à OS esclarecer;

b) Conselho de Administração -> a Lei federal nº 9.637/98 não se aplica aos Estados e Municípios, pois no âmbito do Estado de São Paulo coube à Lei Complementar nº 846/98 dispor sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como OS. Assim, tal normativa exige para a qualificação de uma entidade como OS que seu Conselho de Administração seja estruturado respeitando os percentuais mínimos de membros associados, de notória capacidade profissional e empregados definidos nas alíneas do inciso I do artigo 3º, não se exigindo percentuais mínimos de membros do poder público e da comunidade, como preconizado na Lei nº 9.637/98. E, ainda, segundo o disposto no artigo 22 do estatuto da POIESIS e da atual composição do Conselho de Administração, foram atendidos os requisitos para qualificação de OS, bem como esse questionamento já havia sido esclarecido por meio de ofício da POIESIS;

c) atendimento às instruções e/ou recomendações do TCE -> não cabe à OS esclarecer.

1.4 A **Secretaria da Cultura**, Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico (fls.100/103), externou, sobre os itens de sua atribuição, os seguintes esclarecimentos:

- parecer conclusivo -> a Unidade Gestora informou que constou manifestação quanto à economicidade no item “d” do parecer anual, acrescentando que a “parceria” com a OS e a publicação das OS’s possibilitam o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços, atendendo melhor a um custo menor, portanto, para a UPPM houve vantagem econômica para a Administração Pública em comparação com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



realização direta de seu objeto. Tal assertiva se baseia no fato de que se trata de uma entidade especializada no ramo, norteadas por plano de trabalho elaborado em conjunto com a Secretaria da Cultura e pautada nos princípios da moralidade, legalidade, transparência, economicidade e qualidade dos serviços prestados. Ressaltou que após a gestão pela OS houve aumento significativo de público atendido e qualidade do atendimento. Ao longo da execução do contrato, as atividades da OS eram acompanhadas pela UPPM por meio de visitas técnicas e reuniões de trabalho, com análise periódica de documentos e relatórios trimestrais e anuais, além da criação de vários canais de diálogo com a OS. Salientou que além a economicidade, a realização dos gastos e sua perfeita contabilização constam em parecer de auditoria independente que subsidia o controle executado pelo Conselho de Administração da OS. Asseverou que a UGE realiza levantamentos e pesquisas com dados de outros museus da administração direta, apesar da complexidade dos indicadores que o trabalho museológico compreende, constatando-se vantagem na gestão pela OS. Informou a criação, na estrutura da Pasta, da Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão (Decreto estadual nº 59.046/13), objetivando o aprimoramento da gestão governamental do modelo de parceria entre o Estado e as OS's de Cultura, além de outras atribuições.

Aduziu que sobre o Conselho de Administração a OS se manifestou e, quanto ao Atendimento das Instruções do TCE (inciso VI do artigo 627 das Instruções nº 01/2008), *“esta Unidade Gestora se manifestou quanto ao assunto no item 1.2 deste parecer.”*

1.5 A unidade de Economia da ATJ (fls. 110/111), instada pela PFE (fl. 108) a se manifestar, opinou pela regularidade, sendo acompanhada pela **Chefia** (fl. 112).

1.6 A PFE (fl. 113) opinou pela regularidade da matéria.

1.7 Foi garantido ao **Ministério Público de Contas** o direito de vista dos autos, que o exerceu nos termos do Ato nº 006/2014 – PGC, publicado no DOE de 08-02-14 (fl. 113-v).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



É o relatório.

2. VOTO

2.1 Ainda que as comprovações apresentadas não estejam isentas de falhas, as ocorrências registradas não têm o condão de comprometer de maneira peremptória a regularidade da matéria.

2.2 Constato que no exercício em exame houve resultados expressivos na Casa das Rosas onde se realizou: o **I Seminário de Ação Poética (SAP)**, com a participação de 50 poetas de diversas tendências, durante os três dias de evento houve a presença de 845 pessoas, enquanto nos dois dias ocorridos no Centro Cultural São Paulo, o público foi de 484 pessoas (250 presenciais e 234 virtuais), totalizando 1329 pessoas; o **Hora H**, evento anual em homenagem a Haroldo de Campos, naquele ano também a Décio Pignatari, contou com 891 visitantes; a **Rave Cultural**, evento que comemora o aniversário do Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, obteve público de 1086 pessoas, além dos saraus, cursos e oficinas. No segundo semestre ocorreram as seguintes exposições: **“Almir Almas – Poesia Digital”, “Estalactites Tipográficas”, “Václav Havel e seu país”, “A magia do cristal da Boêmia”**, todas essas atividades, acrescidas de palestras com grandes críticos, proporcionaram no último semestre 45.588 visitas, acima da meta de 30.000. Enquanto na Casa Guilherme de Almeida, com atuação no segundo semestre de 2012, recebeu 3.788 visitantes. O núcleo educativo acolheu 48 grupos agendados em parceria com outras instituições, orientando visitas para público espontâneo (durante a semana, finais de semana e nos eventos culturais da Casa, como “Semana Guilherme de Almeida”, “Transfusão – Encontro Internacional de Tradutores” e “V Encontro Brasileiro de Palácios, Museus-Casas e Casas Históricas”), além de realizar **visitas orientadas** com grupos de terceira idade, pessoas em vulnerabilidade social, estudantes e professores; **oficinas artísticas e literárias seguidas de visitas temáticas aos finais de semana; encontros peripatéticos; palestras; cursos para capacitação – professores e educadores e guias de turismo; ações especiais – curadoria da exposição “Cosmópolis: Resumo do Mundo”, material para professores, pesquisa de satisfação de público junto a professores e alunos de escolas**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



estaduais; dentre outras.

2.3 Verifico, ainda, que a Fiscalização destacou o cumprimento do proposto no programa de trabalho e o Parecer Conclusivo atestou a prestação de contas total pela OS, bem como assegurou o cumprimento das cláusulas pactuadas e a economicidade dos resultados alcançados. A realização das despesas está de acordo com o previsto no contrato e regulamento de compras da OS, e, por fim, a KPMG Auditores Independentes informou que as demonstrações financeiras apresentaram-se adequadamente em todos os aspectos relevantes.

2.4 Por outro lado, entendo que os vícios apontados, por não constituírem falhas determinantes ou mesmo apresentarem desvio de finalidade ou uso indevido dos recursos, podem ser substituídos por severa advertência para rigoroso atendimento das disposições contidas nas Instruções desta Corte, bem como para regularização das impropriedades verificadas.

2.5 Do valor total disponível foi aplicado R\$ 2.371.986,84, ficando um saldo de R\$ 1.007.365,85, a ser analisado na prestação de contas do exercício seguinte.

2.6 Ante o exposto, acompanhando a **ATJ** e a **PFE**, voto pela **regularidade** da presente prestação de contas no valor de **R\$ 2.371.986,84**, dando conseqüente quitação aos responsáveis, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advirto os contratantes para atenderem com rigor as disposições das Instruções, adequando-se ainda aos apontamentos formulados.

Ressalto, ainda, que o saldo não aplicado de R\$ 1.007.365,85, deverá ser analisado na prestação de contas do próximo exercício.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



CONSELHEIRO